

DESPACHO

Tratam os autos, acerca da análise do Convênio n. 01/2024, firmado entre este Tribunal e o Banco do Brasil SA (id 14), em cumprimento ao art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

O aludido instrumento possui o seguinte objeto:

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONVENENTE.

Nesse contexto, acolho o Parecer DAJ n. 122/2025 (id 18), o qual adoto como causa de decidir, para RATIFICAR o Convênio n. 01/2024 e determinar as seguintes providências:

I - À SA/CLC para que promova a publicação do extrato do convênio nos meios oficiais e demais registros de praxe.

II – Ao Gestor para acompanhamento e fiscalização.

III - Por fim, determino que em procedimentos futuros, haja a estrita observância ao art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021, de modo que nenhum instrumento contratual seja assinado sem a prévia análise e aprovação pela DAJ.

Porto Velho, 07 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

FRANK LUZ DE FREITAS

Diretor-Geral e Ordenador de Despesas